



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 50 /2022.**

Fls.: 02  
Processo nº 50 /20 22  
Ass: J. Santos

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

A fixação dos subsídios de todos os agentes políticos para o mandato/legislatura seguinte é uma exigência constitucional, deve ser implementada até o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e que seja anterior às eleições de outubro/2024.

Como não houve nenhum acréscimo nos subsídios da legislatura 2013/2016 para a legislatura 2017/2020, nem tampouco da legislatura 2021/2024, entendemos por bem realizar a elevação dos subsídios estagnados à doze anos.

Os direitos ao décimo terceiro subsídio, às férias e ao abono de férias são permitidos nas normas, jurisprudência do STF e nos entendimentos do nosso Tribunal de Contas. Para comprovar anexamos pareceres e normas legais.

Os limites constitucionais, orgânicos, financeiros e orçamentários foram obedecidos, por isso, garantimos que os valores não ultrapassarão os tetos das normas jurídicas aplicáveis.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, em 06 de janeiro de 2022.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**1ª Secretária**

**2º Secretário**



Fis: 03  
Processo nº 30 / 2022  
Ass: *Walsant*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES**

**PROJETO DE LEI Nº 30 /2022.**

***Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos municipais.***

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Baixo Guandu, **SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**§1º.** O Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá direito a férias de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício do mandato, sendo substituído pelo Vice-Prefeito durante esse afastamento.

**§2º.** Durante o afastamento a título de férias, o Prefeito Municipal não sofrerá prejuízo de sua remuneração e o Vice-Prefeito fará jus ao mesmo subsídio do Prefeito enquanto o estiver substituindo, não acumulável com seu subsídio de Vice-Prefeito.

**§3º.** Se o Presidente da Câmara ou qualquer outro vereador vier a assumir a função de Prefeito Municipal durante o afastamento do titular fará jus ao subsídio do Prefeito, não acumulável ao subsídio do vereador.

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem direito a férias ou adicional de férias.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 4º.** O Vereador receberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

**Art. 6º.** Todos os agentes políticos regidos por esta lei farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, e adicional de 1/3 (um terço) referente ao abono



Folha: 04  
Processo nº 10 17 22  
Ass: Galvão

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

---

de férias, na mesma regra e forma de cálculo utilizada para os demais servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** A falta do vereador às sessões ordinárias da Câmara sujeitará o faltoso ao corte de 33% (trinta e três por cento) no valor de seu subsídio por sessão a que faltar.

**Art. 8º.** Não haverá pagamento extra a vereador por presença em sessões extraordinárias, solenes ou especiais, nem tampouco haverá corte de subsídio por falta a essas sessões.

**Art. 9º.** É condição para pagamento de quaisquer subsídios desta Lei a observância dos limites constitucionais, financeiros e orçamentários.

**Art. 10º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, em 06 de janeiro de 2022.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**1ª Secretário**

**2º Secretário**



## JUSTIFICATIVA

**Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

A Mesa Diretora da Câmara propõe a Vossas Excelências, nesta oportunidade, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fora fixado no ano de 2013, ou seja, 09 (nove) anos sem qualquer reajuste, encontrando-se completamente defasado.

Além do mais, importante esclarecer que, em decorrência da vigência da Lei complementar 173/2020, que declarou nulo de pleno direito qualquer ato que resultasse aumento de despesa com pessoal, mesmo em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão<sup>1</sup>, estaria vedada a edição de Projeto de Lei que tratasse de quaisquer reajustes, sendo certo que este foi o motivo pelo qual este Poder Legislativo não editou norma nos anos pretéritos.

Outrossim, quanto a legalidade, em observância ao Princípio da Anterioridade, importante trazer à colação, os acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Espírito Santo, quais sejam, n.º 026/2015 e n.º 00870/2019-1, dentre as quais declaram válidas as Leis Municipais que reajustaram o subsídio dos Prefeitos responsáveis.

---

<sup>1</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...) IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Folha 06  
Processo nº 30 de 22  
de Galvães

Diante de tudo isso, espera o voto e a aprovação de Vossas Excelências a esta matéria.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

---

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts.16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art.37 e no § 1º. do art.169 da CF; e o limite de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

#### IMPACTO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

VALOR ATUAL						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO ATUAL	OB ATUAL	SALÁRIO + OB ATUAL	TOTAL ATUAL MENSAL	TOTAL ATUAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
VICE	1	4.800,00	1.114,56	5.914,56	5.914,56	78.841,08
SECRETÁRIOS	14	4.800,00	1.114,56	5.914,56	82.803,84	1.103.775,19
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>21.600,00</b>	<b>5.015,52</b>	<b>26.615,52</b>	<b>103.504,80</b>	<b>1.379.718,98</b>

VALOR PROPOSTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO PROPOSTO	OB PROPOSTO	SALÁRIO + OB PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO MENSAL	TOTAL PROPOSTO ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	23.000,00	5.340,60	28.340,60	28.340,60	377.780,20
VICE	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
SECRETÁRIOS	14	9.000,00	2.089,80	11.089,80	155.257,20	2.069.578,48
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>44.000,00</b>	<b>10.216,80</b>	<b>54.216,80</b>	<b>198.384,20</b>	<b>2.644.461,39</b>

DIFERENÇA PARA O IMPACTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO	OB	SALÁRIO + OB	TOTAL DIFERENÇA MENSAL	TOTAL DIFERENÇA ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	11.000,00	2.554,20	13.554,20	13.554,20	180.677,49
VICE	1	7.200,00	1.671,84	8.871,84	8.871,84	118.261,63
SECRETÁRIOS	14	4.200,00	975,24	5.175,24	72.453,36	965.803,29
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>22.400,00</b>	<b>5.201,28</b>	<b>27.601,28</b>	<b>94.879,40</b>	<b>1.264.742,40</b>



IMPACTO			
SERVIDORES	ANO 2022 COM 10 MESES	ANO 2023 (12 MESES + 13º +	ANO 2024 (12 MESES + 13º + 1/3
PREFEITO	153.569,09	180.677,49	180.677,49
VICE	100.517,95	118.261,63	118.261,63
SECRETÁRIOS	820.896,57	965.803,29	965.803,29
<b>TOTAL</b>	<b>1.074.983,60</b>	<b>1.264.742,40</b>	<b>1.264.742,40</b>

TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2022 A PARTIR DE MARÇO	1.074.983,60
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2023	1.264.742,40
TOTAL REFERENTE AO ANO DE 2024	1.264.742,40
IMPACTO DOS 10 MESES DE 2022 MAIS OS PRÓXIMOS 2 ANOS	3.604.468,41

IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL-2021		
Município: BAIXO GUANDU		
Poder: EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período:	2º.SEMESTRE 2021	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"		(R\$) 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	51.206.804,01	50.680,71
Pessoal Ativo	49.948.079,76	50.680,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.258.724,25	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	949.486,98	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	924.854,74	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	24.632,24	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-	50.307.997,74
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP</b>		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		121.850.352,22
(-)Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) e de		250.000,00
RECEITA CORRENTE LIQU.AJUSTADA P/ CALCULO LIMITES DA DESP.COM PESSOAL (VI)		121.600.352,22
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL		41,37%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>		65.664.190,24
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>		62.380.980,73
LIMITE P/ALERTA (art.59 § 1º, inciso II da LRF)		59.097.771,22

Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal

Valor Atual da Receita Corrente Líquida	121.600.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	50.307.997,74
Valor Atual do Gasto Prudencial (valor limite para concessão de vantagens, aumentos ou contratação de Servidores, seja efetivos, comissionados ou DT)	62.380.980,73
Valor Máximo para trabalhar em caso de qualquer tipo de reajuste ou concessões	12.072.982,99



H. 05  
Processo nº 30 / 22  
Valsanto

De acordo com os gastos de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o <u>limite prudencial da LRF</u> o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o valor	12.072.982,99
De acordo com os gastos de pessoal do período dos últimos 12 meses, para que o município não ultrapasse o limite de "Alerta" da LRF o valor máximo das projeções não poderá ultrapassar o	8.789.773,48

#### IMPACTO PARA O GASTO COM PESSOAL - COM PROJEÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS

Total de gasto considerando o exercício corrente (de acordo com a LRF)	1.074.983,60
Total de gasto considerando os próximos dois anos (de acordo com a LRF/todos profissionais)	2.529.484,80
Considerando o <u>Limite Prudencial</u> , esse e o valor que sobrar, depois dos cálculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos próximos dois anos, de acordo com o que diz a LFR.	8.468.514,59
Considerando o <u>Limite de Alerta</u> , esse e o valor que sobrar, depois dos cálculos, do reajuste do Prefeito, vice-prefeito e secretários Municipais, também foi considerado impacto dos próximos dois anos, de acordo com o que diz a LFR.	5.185.305,07

#### Tabela - Projeção de Despesa com Pessoal

Valor Atual da Receita Corrente Líquida	121.850.352,22
Valor Atual do Gasto com Pessoal	53.912.466,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL	44,24%

#### ORIGEM DOS RECURSOS (Base Legal: Art 17, § 1o, da LRF)

As despesas oriundas desse projeto de lei serão custeadas com recursos próprios, suplementados caso necessário.

#### Adequação (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

(x) a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

#### Compatibilidade (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

(x) a DESPESA é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos.

#### Limite Gasto Pessoal (Base Legal: Art. 22 Parágrafo Único)

(x) a DESPESA se encontra dentro dos percentuais estabelecidos em Lei

O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Fl. 30  
Processo nº 30 22  
Valsante

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Considerando a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que normatiza a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando especialmente o disposto nos arts. 15, 16, 17 e 21 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, bem como os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts.16 e 17 desta lei complementar e o disposto no inciso XIII do art.37 e no § 1º. do art.169 da CF; e o limite de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

AL

### IMPACTO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

VALOR ATUAL						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO ATUAL	OB ATUAL	SALÁRIO + OB ATUAL	TOTAL ATUAL MENSAL	TOTAL ATUAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
VICE	1	4.800,00	1.114,56	5.914,56	5.914,56	78.841,08
SECRETÁRIOS	14	4.800,00	1.114,56	5.914,56	82.803,84	1.103.775,19
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>21.600,00</b>	<b>5.015,52</b>	<b>26.615,52</b>	<b>103.504,80</b>	<b>1.379.718,98</b>

VALOR PROPOSTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO PROPOSTO	OB PROPOSTO	SALÁRIO + OB PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO MENSAL	TOTAL PROPOSTO ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	23.000,00	5.340,60	28.340,60	28.340,60	377.780,20
VICE	1	12.000,00	2.786,40	14.786,40	14.786,40	197.102,71
SECRETÁRIOS	14	9.000,00	2.089,80	11.089,80	155.257,20	2.069.578,48
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>44.000,00</b>	<b>10.216,80</b>	<b>54.216,80</b>	<b>198.384,20</b>	<b>2.644.461,39</b>

DIFERENÇA PARA O IMPACTO						
SERVIDORES	TOTAL	SALÁRIO	OB	SALÁRIO + OB	TOTAL DIFERENÇA MENSAL	TOTAL DIFERENÇA ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO +1/3 FÉRIAS)
PREFEITO	1	11.000,00	2.554,20	13.554,20	13.554,20	180.677,49
VICE	1	7.200,00	1.671,84	8.871,84	8.871,84	118.261,63
SECRETÁRIOS	14	4.200,00	975,24	5.175,24	72.453,36	965.803,29
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>22.400,00</b>	<b>5.201,28</b>	<b>27.601,28</b>	<b>94.879,40</b>	<b>1.264.742,40</b>







**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
 (ARTIGO 16, INCISO I – LRF 101/00)

**OBJETO:**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, causado pelo Projeto de Lei nº \_\_\_/2022, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022, Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos municipais.

**SITUAÇÃO ANTERIOR AO PROJETO DE LEI:**

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
2	Assessor Jurídico	4.872,73		4.872,73	4.872,73	1.624,24	129.939,47
1	Auditor Público Interno	3.124,40		3.124,40	3.124,40	1.041,47	41.658,67
1	Contador Legislativo Municipal	3.753,52		3.753,52	3.753,52	1.251,17	50.046,93
1	Controlador Geral	5.287,73		5.287,73	5.287,73	1.762,58	70.503,07
1	Diretor Geral	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor de Secretaria Legislativa	1.948,11		1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
1	Secretario Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
1	Tesoureiro Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
12	Vereador	4.800,00		4.800,00			691.200,00
1	Vereador Presidente	5.800,00		5.800,00			69.600,00
39	Assessor Parlamentar	1.077,55	134,45	1.212,00	1.212,00	404,00	630.240,00
1	Diretor Financeiro	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor Jurídico Legislativo	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Chefe de Gabinete	2.875,00		2.875,00	2.875,00	958,33	38.333,33
1	Assessor de Imprensa, Comunicação e T	2.300,00		2.300,00	2.300,00	766,67	30.666,67
9	Assessor Especial I	1.380,00		1.380,00	1.380,00	460,00	165.600,00
7	Assessor Especial II	1.150,00	62,00	1.212,00	1.212,00	404,00	113.120,00
1	Auxiliar Financeiro	1.948,11	-	1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
<b>82</b>	<b>TOTAL</b>						<b>2.342.931,07</b>

**SITUAÇÃO POSTERIOR AO PROJETO DE LEI:**

QUANT	CARGO	SALÁRIO BASE	COMPL SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
2	Assessor Jurídico	4.872,73		4.872,73	4.872,73	1.624,24	129.939,47
1	Auditor Público Interno	3.124,40		3.124,40	3.124,40	1.041,47	41.658,67
1	Contador Legislativo Municipal	3.753,52		3.753,52	3.753,52	1.251,17	50.046,93
1	Controlador Geral	5.287,73		5.287,73	5.287,73	1.762,58	70.503,07
1	Diretor Geral	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor de Secretaria Legislativa	1.948,11		1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
1	Secretario Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
1	Tesoureiro Legislativo Municipal	3.197,75		3.197,75	3.197,75	1.065,92	42.636,67
12	Vereador	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	1.200.000,00
1	Vereador Presidente	7.500,00		7.500,00	7.500,00	2.500,00	100.000,00
39	Assessor Parlamentar	1.077,55	134,45	1.212,00	1.212,00	404,00	630.240,00
1	Diretor Financeiro	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Assessor Jurídico Legislativo	4.370,00		4.370,00	4.370,00	1.456,67	58.266,67
1	Chefe de Gabinete	2.875,00		2.875,00	2.875,00	958,33	38.333,33
1	Assessor de Imprensa, Comunicação e T	2.300,00		2.300,00	2.300,00	766,67	30.666,67
9	Assessor Especial I	1.380,00		1.380,00	1.380,00	460,00	165.600,00
7	Assessor Especial II	1.150,00	62,00	1.212,00	1.212,00	404,00	113.120,00
1	Auxiliar Financeiro	1.948,11	-	1.948,11	1.948,11	649,37	25.974,80
<b>82</b>	<b>TOTAL</b>						<b>2.882.131,07</b>

Cargos anterior ao projeto de lei **82**  
 Cargos posterior ao projeto de lei **82**

**AUMENTO REAL EM MOEDA CORRENTE/ANO**  
**AUMENTO REAL EM PERCENTUAL/ANO**

**539.200,00**  
**23,0139%**

Fil: 34  
Processo nº 20.722  
M. Galvantes

**SITUAÇÃO ANTERIOR AO PROJETO DE LEI:**

Artigo 29, VI, b, CF

<b>Subsídio do Deputado Estadual</b>	<b>30%</b>	<b>Subsídio do Vereador Municipal</b>	<b>Para Mais ou Para Menos</b>
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,68	R\$ 4.800,00	-R\$ 2.796,68

**SITUAÇÃO POSTERIOR AO PROJETO DE LEI:**

Artigo 29, VI, b, CF

<b>Subsídio do</b>	<b>30%</b>	<b>Subsídio do</b>	<b>Para Mais ou</b>
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,68	R\$ 7.500,00	-R\$ 96,67